**LEI Nº 2.331, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIA DO VEREADOR VITOR DAVI RICCI CAMARGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SUA GRAVAÇÃO, AMBAS PELA INTERNET, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE,** a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** É obrigatória a transmissão sonora e visual, em tempo real, e a disponibilização de sua gravação, em prazo razoável, ambas pela internet, de todas as audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo deste Município.

**Parágrafo único.** As transmissões e gravações de que tratam o caput são de responsabilidade do ente promotor das audiências públicas e devem ser disponibilizadas ao público sem a exigência de qualquer espécie de cadastro para acesso.

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de novembro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de novembro de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**